

# Estatuto

BASF Sociedade de Previdência  
Complementar

## **BASF Sociedade de Previdência Complementar**

### **Estatuto**

CNPB: 19.860.008-18

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião  
datada de 30/06/2025.

Aprovado pela Portaria PREVIC nº 1.148, de 08/12/2025.  
Publicado no Diário Oficial da União em 15/12/2025.



## ESTATUTO DA BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A BASF Sociedade de Previdência Complementar, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída sob a forma da legislação em vigor, tem sede e foro no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, **na Estrada Galvao Bueno, nº 5505, Sala BASF Previdência, CEP 09842-080, Bairro Batistini**, regendo-se por este Estatuto, respectivos Regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Parágrafo Único. A expressão BASF integra a denominação da Sociedade mediante autorização da BASF SE/RFA, que é a única e exclusiva proprietária da marca BASF. Tal autorização decorre do estreito relacionamento mantido com a BASF SE, podendo ser cancelada a qualquer momento por determinação da BASF SE.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 1º. Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Patrocinadora BASF S.A., bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

Parágrafo 2º. As Patrocinadoras não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Sociedade, observada a legislação vigente.

Artigo 3º. Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.





### CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º. Integram o quadro social da Entidade:

- a) As Patrocinadoras, conforme definido no § 1º, do Art. 2º, deste Estatuto;
- b) Os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários em gozo de benefício, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.

### CAPÍTULO IV DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 5º. O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo Único. Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

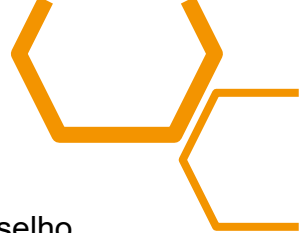
Artigo 6º. Constituem o patrimônio dos planos administrados pela Entidade:

- I. As contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;
- II. As receitas de aplicações dos bens vinculados ao plano administrado pela Entidade;
- III. As dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme as políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.

Artigo 7º. Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade, cujos patrimônios serão segregados entre si, são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo, observada a legislação de regência.





Artigo 8º. As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 9º. A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, como órgãos de administração; e
- II. Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Parágrafo 2º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos Participantes vinculados à Entidade, por estes eleitos, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º. Nos termos da legislação, a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal levará em consideração o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observado os Regimentos Internos propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará os critérios e procedimentos relativos à composição, indicação e eleição, conforme o caso.

Parágrafo 4º. Serão empossados nos cargos de representantes dos Participantes, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aqueles que obtiverem o maior número de votos no processo eleitoral, observado o disposto nos Regimentos Internos.

Parágrafo 5º. O resultado do processo eleitoral será registrado e mantido nos arquivos da Entidade, incluindo lista nominal dos concorrentes com a respectiva classificação obtida no sufrágio, em ordem decrescente, de modo que, em caso de vacância durante o curso do mandato para o qual concorreram, será convocado para cumprir o prazo remanescente do mandato o concorrente seguinte mais votado.

Parágrafo 6º. Inexistindo nomes disponíveis para a substituição nos termos referidos no Parágrafo 5º, será realizado novo processo eleitoral, no prazo máximo de 6 (seis) meses, elegendo-se o substituto, que cumprirá mandato pelo prazo remanescente.



Parágrafo 7º. Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo 6º a menos de 1 (um) ano do término do mandato em curso, o substituto será nomeado mediante indicação das Patrocinadoras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 8º. A nomeação e exercício de mandato nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva estarão sujeitos ao cumprimento dos requisitos de capacitação e qualificação determinados pela legislação vigente.

- I. Os Conselheiros representantes dos Participantes (eleitos) deverão cumprir adicionalmente o seguinte requisito:
  - (a) ser participante assistido ou ativo com no mínimo 3 (três) anos de vínculo à Entidade.

Parágrafo 9º. A investidura nos cargos de administração e de fiscalização far-se-á mediante termo assinado pelo Conselheiro ou Diretor empossado

Parágrafo 10º. Os membros da Diretoria Executiva somente poderão exercer seus cargos caso sejam habilitados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

Parágrafo 11º. Se após a apresentação do recurso à autoridade que proferiu a decisão, a habilitação referida no parágrafo 10 for negada/cancelada pela Previc, o Conselho Deliberativo deverá fazer a indicação de um novo membro para ser habilitado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 12º. Os membros da Diretoria Executiva deverão obter uma das certificações aceitas pela Previc, no prazo máximo de um ano a contar da data da posse. Aqueles que não se certificarem dentro do prazo mencionado poderão ter sua habilitação cancelada e serão destituídos do cargo, observado o Parágrafo 11º do artigo 9º.

Parágrafo 13º. Os termos referidos no parágrafo 12º não se aplicam ao Diretor administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), o qual deverá possuir uma das certificações específicas para profissionais de investimento aceitas pela Previc, previamente ao exercício do respectivo cargo, além de possuir experiência mínima de três anos na área de investimentos.

Parágrafo 14º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, indicados ou eleitos, deverão obter uma das certificações aceitas pela Previc, no prazo máximo de um ano a contar da data da posse, conforme a legislação vigente.

Artigo 10. Os Conselheiros e Diretores não poderão, exceto na condição de Participante, efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Artigo 11. Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Artigo 12. O Conselho Deliberativo será composto por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais, Conselheiros, nomeados conforme segue:

- I. 2/3 (dois terços) das vagas, incluindo a de Presidente do Conselho Deliberativo, serão preenchidas por membros indicados pelas Patrocinadoras, observado o disposto no § 3º do art. 9º;
- I. 1/3 (um terço) das vagas será preenchido para compor a representação dos Participantes, por meio de processo de eleição disciplinado no Regimento Interno da Eleição amplamente divulgado aos Participantes.

Artigo 13. Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, observado o disposto nos Regimentos Internos.

Parágrafo 2º. O membro do Conselho Deliberativo representante dos Participantes (eleito), poderá ser destituído pelas Patrocinadoras nas seguintes hipóteses:

- (a) Perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, a menos que seja ou se torne Participante assistido, ou se mantenha vinculado ao plano administrado pela Entidade, como auto patrocinado ou aguardando benefício proporcional diferido, nos termos do respectivo Regulamento; e
- (b) Em caso de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério da Patrocinadora.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Deliberativo sejam indicados ou eleitos, poderão renunciar ao cargo

Parágrafo 4º. Na hipótese de vacância, haverá nomeação do Conselheiro substituto para completar o período faltante do mandato que estava em curso, observado os Regimentos Internos. A substituição ora referida dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as hipóteses previstas nos Parágrafos 5º e 6º do artigo 9º em caso de vacância do Conselheiro Eleito.



Parágrafo 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, previsto para o mês de abril do ano que se encerram os mandatos e ocorrem as novas nomeações.

Artigo 14. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, presencialmente e/ou por videoconferência e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras, que também terá o voto de qualidade.

Parágrafo 4º. Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.

Parágrafo 5º. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15. Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva, e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;
- II. Aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
- III. Aceitação de doações, com ou sem encargos;
- IV. Definição das políticas de investimentos;
- V. Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos do patrimônio dos planos administrados pela Entidade;
- VI. Demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;
- VII. Admissão ou retirada de Patrocinadoras, sujeita à aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente;



- VIII. Reforma deste Estatuto, assim como operações de transferência, fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Entidade ou os planos por ela administrados, sujeita à aprovação da autoridade governamental competente;
- IX. Aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, sujeita à homologação pelas respectivas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;
- X. Extinção da Entidade ou de um de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;
- XI. Recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- XII. Determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;
- XIII. Abertura e fechamento de filial da Entidade;
- XIV. Casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

Artigo 16. A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo:

- I. um Diretor Superintendente;
- II. um Diretor Financeiro e Administrativo e;
- III. um Diretor de Benefícios e Contabilidade.

Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho Deliberativo designar, entre os Diretores, os responsáveis por funções especiais estabelecidas pela legislação aplicável em vigor.

Parágrafo 2º. O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo

Parágrafo 3º. Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Conselho Deliberativo nomeará um substituto para ser habilitado pela Previc observando o disposto nos parágrafos 10º e 11º do artigo 9º. Somente após a habilitação, o novo diretor poderá assumir o cargo pelo período faltante do mandato que estava em curso. Durante o período de transição, o cargo vago será ocupado pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º. A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.

Parágrafo 5º. Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, previsto para o mês de abril do ano que se encerram os mandatos e ocorrem as novas nomeações.

Parágrafo 6º Os membros da Diretoria Executiva poderão renunciar ao cargo.

Artigo 17. Os Diretores se reunirão ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, presencialmente e/ou por videoconferência, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo 2º. O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Artigo 18. Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- I. Cálculos atuariais e orçamento, bem como propostas para destinação e utilização de reservas existentes nos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;
- II. Normas Gerais e as Políticas de Investimentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;
- III. Demonstrações Financeiras e Documentação pertinente;
- IV. Proposta de instituição de novos planos de benefícios, programas previdenciários. Sugestões de alterações na Política de Empréstimos aos Participantes e Assistidos, se houver, e respectivos regulamentos;
- V. Outros assuntos de interesse da Sociedade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

Artigo 19. Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I. Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- III. Apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- IV. Praticar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.
- V. Propor sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras;
- VI. Propor sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- VII. Apresentar o Regimento Eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, e os demais Regimentos Internos.

Artigo 20. Compete aos demais Diretores:

- I. Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a estrutura organizacional da Entidade;
- II. Atender convocações do Conselho Deliberativo;
- III. Prestar auxílio ao Diretor Superintendente nos seguintes temas:
  - a) Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras;
  - b) Propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
  - c) O Regimento Eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos e os demais Regimentos Internos.
- IV. Levantar e assinar o balanço, balancetes mensais, demonstrativos de resultados e relatório anual de atividades, sempre em conjunto de 2 (dois) Diretores, podendo um deles ser o Diretor Superintendente ou não;
- V. Orientar e acompanhar a execução de atividades técnicas e administrativas da Entidade;
- VI. Assinar contratos, acordos e convênios podendo ser o Diretor Superintendente ou não.

Parágrafo 1º Em caso de vacância de dois diretores os documentos descritos nos itens IV e VI poderão ser assinados por um dos procuradores em conjunto com o diretor remanescente. A assinatura acontecerá somente após a anuência eletrônica dos membros do Conselho Deliberativo.



Parágrafo 2º - Compete a cada um dos Diretores abaixo as seguintes atribuições específicas:

- I. Ao Diretor Financeiro e Administrativo: desempenhar suas funções em meio à Diretoria Executiva com ênfase em assuntos relacionados a recursos financeiros, orçamentos e à administração geral e controles da Entidade;
- II. Ao Diretor de Benefício e Contabilidade: desempenhar suas funções em meio à Diretoria Executiva com ênfase em assuntos relacionados a benefícios e a contabilidade.

Artigo 21. O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Artigo 22. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais, Conselheiros, nomeados conforme segue:

- I. 2/3 (dois terços) das vagas, incluindo a de Presidente do Conselho Fiscal, serão preenchidas por membros indicados pelas Patrocinadoras, observado o disposto no §3º do art. 9º;
- II. 1/3 (um terço) das vagas será preenchido para compor a representação dos Participantes, por meio de processo de eleição disciplinado no Regimento Interno da Eleição amplamente divulgado aos Participantes.

Artigo 23. Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, observado o disposto nos Regimentos Internos.

Parágrafo 2º. O membro do Conselho Fiscal representante dos Participantes (eleito), poderá ser destituído pelas Patrocinadoras nas seguintes hipóteses:

- (a) Perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, a menos que seja ou se torne Participante assistido, ou se mantenha vinculado ao plano administrado pela Entidade, como auto patrocinado ou aguardando benefício proporcional diferido, nos termos do respectivo Regulamento; e
- (b) Em caso de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério da Patrocinadora.



Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal sejam indicados ou eleitos, poderão renunciar ao cargo.

Parágrafo 4º. Na hipótese de vacância, haverá nomeação do Conselheiro substituto para completar o período faltante do mandato que estava em curso, observado os Regimentos Internos. A substituição ora referida dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as hipóteses previstas nos Parágrafos 5º e 6º do artigo 9º em caso de vacância do Conselheiro Eleito.

Parágrafo 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, previsto para o mês de abril do ano que se encerram os mandatos e ocorrem as novas nomeações.

Artigo 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- c) Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- d) Emitir os relatórios de controles internos da Entidade, na forma e periodicidade exigidas pela legislação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, mediante deliberação pela maioria de seus integrantes, poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Artigo 25. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, presencialmente e/ou por videoconferência e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras, que também terá o voto de qualidade.

Parágrafo 4º. Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

Parágrafo 5º. A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

## CAPÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 26. A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27.

Artigo 27. Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade perante quaisquer instituições financeiras, órgãos do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, Tabeliões e Cartórios, possuindo os poderes abaixo descritos, os quais estão detalhados na devida procuração:

- a) Assinar propostas de abertura e encerramento de contas e movimentá-las;
- b) Assinar balanço, balancetes mensais, demonstrativos de resultados e relatório anual de atividades;
- c) Aprovar pagamentos;
- d) Firmar em nome da Outorgante contratos de qualquer natureza, acordos comerciais, aditamentos, distratos, entre outros; e
- e) Realizar investimentos em fundos de investimentos em geral.

Artigo 28. As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância de dois diretores as procurações poderão ser assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com o diretor remanescente.

Parágrafo 2º. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.



## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 29. O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria-Executiva.

Parágrafo 1º. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva que objetivou a ação.

Parágrafo 2º. A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários.

## CAPÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 30. O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31. Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.

Artigo 32. A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo, culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados, observada a legislação vigente.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 33. É facultado à Patrocinadora, mediante notificação escrita à Entidade, solicitar a adoção dos procedimentos necessários para que se coloque em extinção o plano de benefícios por ela patrocinado (fechamento de massa), vedando-se novas inscrições de Participantes, caso em que a Patrocinadora permanecerá contribuindo apenas em relação aos seus empregados já inscritos. Para tanto, será formalizada a competente alteração regulamentar, observados os procedimentos previstos na legislação e neste Estatuto.

Artigo 34. Este Estatuto e respectivas alterações entram em vigor a partir da data da publicação da aprovação pelo órgão governamental competente



 **BASF**

We create chemistry